



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 009/2024 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023131202
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2023-131202
CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) E GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Pregão Eletrônico referente a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) E GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG), através do Processo Administrativo nº 2023131202, que resultou no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-131202, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo do tipo menor preço.

No presente processo, antecedeu a pesquisa de preços com os seguintes fornecedores: POSTO TOPAZIO, J.H.B. DUARTE LTDA, N DO AMARAL GOMES LTDA-ME, AUTO POSTO BORGES, SOL NASCENTE COMERCIO, na data de sua abertura, compareceram empresas interessadas no objeto, que apresentaram suas respectivas propostas, atendendo as especificações do instrumento convocatório.

Dentre as empresas que apresentaram interesse e valores na pesquisa de preço, apenas uma comprova interesse, capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação e se dá como vencedora.

A empresa vencedora:

F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 09.368.602/0006-85, estabelecido à Rodovia 257, SN, Jardim Tiradentes, Juruti/PA, CEP 68170-000, com valor de R\$ 667.440,00.

P A R E C E R

Trata-se do parecer deste controle, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de contratação firmada entre a Câmara Municipal de Juruti e a empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 9/2023-131202**, acima descritas, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) E GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Verifica-se que a solicitação expedida pela Câmara Municipal de Juruti, na qual informou a necessidade de **adquirir combustíveis**, através do processo mais vantajoso e célere ao Erário Público,



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



justifica-se em razão da necessidade de constantes deslocamentos, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que envolvem município, destinado a promover serviços eficazes e céleres para a defesa dos interesses desta casa e da municipalidade, assim como o despacho informando que há saldo orçamentário para executar a presente solicitação e suprir a necessidade exposta.

Diante das análises feitas nas Leis pertinentes, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos, conforme se depreende pelos documentos acostados no referido processo administrativo, observados no Art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal N. 10.520/2002, Art. 8º do Decreto Lei N. 10.024/2019, que estabelece o procedimentos administrativo do certame, em especial o que dispõe na lei de licitações, Lei N. 8.666/1993, e Decreto N. 3.555/2000.

Desta forma, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste processo, verifica-se que o referido está de acordo com o procedimento legal, e que, diante da necessidade de celebrá-lo, acompanhando o Parecer Jurídico e, ressaltando o perfeito desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, pode ser executado.

Declaro, portanto, em ato contínuo ao Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a fornecer para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicação dos atos obrigatórios. É o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 12 de janeiro de 2024.

EWERTON LOBO PIMENTEL
Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ